



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.938, de 06 de janeiro de 2000.

PROJETO DE LEI Nº 5.043

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**DISPÕE SOBRE OS
PARCELAMENTOS DE DÉBITOS
JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL-
INSS E JUNTO AO ÓRGÃO GESTOR
DO FGTS- FUNDO DE GARANTIA
POR TEMPO DE SERVIÇO OU
OUTROS PREVISTOS NAS MEDIDAS
PROVISÓRIAS EDITADAS PELO
GOVERNO FEDERAL DE Nºs. 1891-8
E 1923, AMBAS DE 1999, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Maceió, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar parcelamentos de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e junto ao Órgão Gestor do FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou outros previstos nas Medidas Provisórias editadas pelo Governo Federal de nºs. 1891-8, de 24 de setembro de 1999, e 1923, de 06 de outubro de 1999.

Art. 2º - Os parcelamentos citados, terão como garantia o FPM, nos percentuais estabelecidos nas medidas provisórias citadas no artigo anterior.

Art. 3º - Os parcelamentos de que trata o art.1º., desta lei, além de toda Administração Direta, poderá ser aplicado pelo Poder Executivo as suas Fundações e Autarquias, bem como as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.



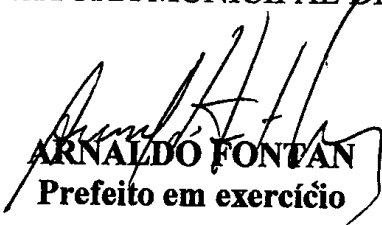



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.938, de 06 de janeiro de 2000.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de
janeiro de 2000.


ARNALDO FONTAN
Prefeito em exercício

Publicado no DOM
07/01/2000

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	